



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 28/2026 – Brasília-DF, 24 de julho de 2026.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 421, DE 08 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 113, de 29 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o art. 5º, do Decreto 42.094 de 13 de maio de 2021, que institui o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 12, 13 e 14-C da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A distribuição das substituições será realizada por meio de sistema informatizado próprio, dotado de painel que contenha todos os períodos elegíveis para substituição, bem como o quantitativo de substituições efetuadas no ano por cada Procurador.

§ 1º O sistema permitirá que os interessados se candidatem às substituições nas especializadas em que se encontrem lotados, bem como em especializadas diversas.

§ 2º O sistema de que trata o caput deverá observar os princípios da publicidade, da transparência, do controle social e da equanimidade na distribuição das substituições, respeitados os critérios de prevalência previstos no artigo seguinte.

§ 3º O deferimento da substituição no sistema informatizado de que trata o caput deste artigo não significa direito adquirido ou ato jurídico perfeito, podendo ser desfeito caso surja outro candidato à substituição para o mesmo período e que possua maior prioridade, segundo os critérios de prevalência previstos no artigo 13 desta Portaria.

§ 4º Para poder desfazer o deferimento de período de substituição já atribuído a outro procurador por meio do sistema informatizado previsto no caput deste artigo, o procurador com maior prioridade, segundo os critérios de prevalência previstos no artigo 13, deverá comunicar sua intenção de substituir aos gestores do sistema no prazo máximo de 30 dias antes de iniciado o período a ser substituído.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de situações de força maior, tais como licença-saúde, licença-nojo ou outro afastamento imprevisível, poderá o deferimento de substituição no painel ser desfeito pelos gestores do sistema, mesmo em período inferior aos 30 dias que antecedem o início da substituição e desde que ela ainda não tenha se iniciado, caso não haja substituto disponível no mesmo núcleo do procurador afastado e o candidato a substituir em núcleo diverso seja o único substituto natural disponível.

§ 6º Para fins de apoio à gestão, o setor administrativo responsável pelo gerenciamento das substituições poderá organizar listas de Procuradores que manifestem interesse recorrente em substituir, facultada a ordenação dessas listas conforme as preferências indicadas quanto a núcleos ou especializadas.

§ 7º As listas previstas no § 6º possuem caráter meramente auxiliar e consultivo, destinando-se exclusivamente à facilitação da gestão do sistema de distribuição, vedada sua utilização em desconformidade com os princípios estabelecidos no § 2º.

§ 8º Enquanto não implementado o sistema informatizado previsto no caput ou na ausência de funcionamento dele, a distribuição das substituições será operacionalizada por meio de listas setoriais organizadas pelo setor administrativo competente, assegurada, no que couber, a observância dos princípios previstos no § 2º.

Art. 13. Havendo múltiplos interessados na substituição, a prioridade na designação observará a seguinte ordem sucessiva:

I – o Procurador lotado no mesmo Núcleo em que ocorrer o afastamento;

II – o Procurador lotado na mesma Procuradoria Especializada em que ocorrer o afastamento;

III – o Procurador com o menor número de substituições realizadas no ano em que ocorrerá o início da substituição.

§ 1º Em caso de empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos deste artigo, terá prioridade para a designação o Procurador mais antigo na carreira.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, considera-se os Procuradores-Chefes como procuradores lotados nas especializadas que eles chefiam.

§ 3º Os procuradores lotados nas Assessorias Jurídico-Legislativas, os Procuradores que exercem as funções de direção superior, os procuradores cedidos a outros órgãos e os Procuradores-Chefes que desejem substituir em especializadas distintas das que chefiam poderão se candidatar à substituição, devendo obedecer aos critérios de prevalência previstos no caput deste artigo.

§ 4º Para fins de aplicação dos critérios de prevalência previstos no caput deste artigo, deve-se considerar os procuradores que exercem as funções de direção superior, os procuradores cedidos e os procuradores lotados nas Assessorias Jurídico-Legislativas como se estivessem lotados nas especializadas em que exerciam suas atribuições imediatamente antes de iniciar a cessão ou as funções de direção superior, gestão, consultoria ou assessoria jurídica."

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



Art. 14-C. O Procurador designado para a substituição é responsável pelo atendimento de todas as intimações, citações e demais pendências judiciais ou administrativas cujo termo inicial de ciência ocorra dentro do período de substituição, incluído o período de antecedência previsto no art. 13, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, e independentemente de o prazo processual para a prática do ato encerrar-se após o término do afastamento do titular.

§1º Excetuam-se do caput as hipóteses em que o Procurador-Chefe, por decisão fundamentada e para evitar prejuízo ao serviço, determinar a redistribuição do ato específico.

§2º Também se excetuam do caput as pendências em que o procurador substituto está impossibilitado de atuar por ainda não haver a resposta prévia dos setores de apoio da PGDF ou de órgãos externos, devendo tais pendências serem repassadas ao titular ou ao próximo substituto, desde que o pedido de atividade de apoio ou informação externa tenha sido feito no primeiro terço do prazo judicial.

§3º São admitidas as transferências de pendências judiciais ou administrativas, independentemente de manifestação da Chefia, por meio do sistema de automação adotado pela PGDF, desde que ambos os procuradores envolvidos na transferência de pendências estejam em consenso."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 432, DE 17 DE JULHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV da Lei Complementar nº 395, de 21 de julho de 2001, e no art. 7º, parágrafo único do Anexo Único da Portaria nº 650, de 18 de novembro de 2024, RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO FRANCO VILAR, matrícula 157.323-3, Técnico Jurídico, para exercer as funções de Secretário Executivo da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CE-PGDF.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 433, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, para disciplinar a atuação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas – PROSUP e dos núcleos especializados responsáveis pela interposição de recursos excepcionais, e dispõe sobre outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A Seção IV, do Capítulo III, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Da atuação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas

Art. 25. Além do ajuizamento de ações originárias e da adoção das medidas de sua competência, a Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas – PROSUP atuará, perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, nos processos previamente classificados como estratégicos pelo Procurador-Geral.

§ 1º A classificação de processos como demandas estratégicas poderá ocorrer mediante proposta dos Procuradores-Chefe, recomendação dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou determinação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Sempre que for necessário, os procuradores designados para atuar na Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas responderão diretamente ao Procurador-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de sua subordinação ordinária à atividade de coordenação exercida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas.

§ 3º O Procurador-Geral do Distrito Federal poderá, de ofício ou mediante solicitação do Procurador-Geral Adjunto competente, atribuir à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas a atuação em processo ainda em trâmite nas instâncias ordinárias, de forma exclusiva ou em conjunto com a Procuradoria Especializada competente.

Art. 25-A Compete, ainda, à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas prestar assessoramento ao Procurador-Geral do Distrito Federal na definição de teses jurídicas institucionais, na formulação de estratégias processuais e na adoção de medidas judiciais relacionadas a questões de elevada relevância, sensibilidade institucional ou caráter urgente.

Art. 25-B A designação para atuar na Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas é de livre escolha do Procurador-Geral e possui caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 25-C Cessada a designação para atuar na Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, a critério do Procurador-Geral, o Procurador do Distrito Federal retornará à Procuradoria Especializada em que exercia suas atribuições imediatamente antes da designação, salvo se houver nova lotação determinada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 25-D Caberá à Chefia da PROSUP o trabalho de coordenação da revisão, elaboração de propostas de cancelamento, atualização, compilação e consolidação das súmulas administrativas, orientações jurídicas estratégicas (OJEs) e teses jurídicas institucionais atualmente existentes, devendo as propostas de texto final ou de cancelamento serem submetidas ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Seção II-B, do Capítulo V, da Portaria nº 470, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II-B

Do regime de interposição de recursos especiais e extraordinários

Art. 65-J Ressalvada a competência prevista no art. 25, cada Procuradoria Especializada poderá contar com núcleo responsável pela interposição e acompanhamento dos recursos especial e extraordinário em processos não considerados como estratégicos, que atuarão desde a publicação do acórdão proferido em segunda instância até o julgamento definitivo da causa pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Recebida a intimação do primeiro acórdão proferido em segunda instância, caberá ao Procurador responsável pelo feito adotar, conforme o caso, uma das seguintes providências:

I – opor embargos de declaração que tenham por objeto matéria não circunscrita exclusivamente ao prequestionamento destinado à viabilização dos recursos extraordinários a serem interpostos;

II – deixar de interpor recurso, quando aplicável súmula administrativa, orientação jurídica estratégica ou outro entendimento institucional vinculante, na forma do art. 77 desta Portaria;

III – solicitar ao respectivo Procurador-Chefe, mediante despacho fundamentado, a dispensa da interposição dos recursos excepcionais cabíveis, quando presentes os pressupostos para tanto;

IV – não sendo cabível nenhuma das providências previstas nos incisos I a III, atestar essa circunstância mediante despacho nos autos internos e solicitar ao respectivo Procurador-Chefe, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da intimação, a redistribuição da pasta digital ao núcleo responsável pela interposição dos recursos especial e extraordinário ou de seus respectivos embargos de declaração com finalidade circunscrita exclusivamente ao prequestionamento.

§ 2º Nas Procuradorias Especializadas em que o volume de atuação perante os Tribunais Superiores não justificar a criação de núcleo especializado nos termos do caput, a oposição de embargos de declaração com finalidade de prequestionamento, a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, bem como o seu devido acompanhamento perante os tribunais superiores deverão ficar, preferencialmente, a cargo do núcleo estratégico, onde houver.

§ 3º Nas Procuradorias Especializadas em que não houver núcleo estratégico e o volume de atuação perante os Tribunais Superiores não justificar a dedicação exclusiva, os Procuradores designados para tal atuação permanecerão parcialmente vinculados à distribuição ordinária de processos, em proporção definida pela respectiva chefia.

§ 4º Os pedidos de dispensa recursal das decisões abrangidas pela atuação dos núcleos previstos no caput ou de procuradores que possuam as mesmas atribuições desse núcleo, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, deverão ser dirigidos à Chefia da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas ou, na ausência deste, ao Chefe da Especializada de origem, podendo o Procurador-Chefe da PROSUP elaborar memorando autorizando a autodispensa recursal em casos específicos.

§ 5º Os recursos excepcionais interpostos e acompanhados pelas Procuradorias Especializadas poderão, mediante provocação da chefia competente ou avocação da Chefia da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, mediante prévia aquiescência do Procurador-Geral do Distrito Federal, contar com atuação conjunta ou complementar da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, sempre que a relevância jurídica, institucional ou estratégica da matéria assim recomendar.

Art. 3º As pendências processuais e administrativas regularmente distribuídas aos Procuradores do Distrito Federal até a data de início da produção de efeitos desta Portaria permanecerão sob sua responsabilidade, não se lhes aplicando as novas regras de redistribuição e de definição de competências previstas nesta Portaria, ressalvada determinação expressa em contrário do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de julho de 2026.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE JULHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXII da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Despacho - PGDF/PGCONT/PROPREC/CHEFIA ([208799474](#)) e o Despacho - PGDF/PGCONT ([208844213](#)), RESOLVE:

ELOGIAR CRISTIANO GRAMACHO RODRIGUES, matrícula nº 1.712.226-0, pelos zelo, eficiência, dedicação, organização e elevado senso de dever funcional demonstrados no desempenho de suas atribuições no âmbito do Núcleo de Requisições de Pequeno Valor – RPV da Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, destacando-se, especialmente, a atuação diligente que lhe rendeu elogio da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Memorando nº 321 ([203374482](#)), bem como a postura proativa na condução das demandas sob sua responsabilidade, a disponibilidade para colaborar com a equipe, a capacidade de solucionar questões complexas com zelo e equilíbrio e o constante comprometimento com a melhoria dos fluxos de trabalho e com a excelência do serviço público prestado por esta Casa Jurídica.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE JULHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e art. 2º da Portaria nº 414, de 2 de julho de 2026, RESOLVE:

LOTAR CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, matrícula nº 140.552-7, Subprocurador Geral do Distrito Federal, na Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e DESIGNAR para exercer as atribuições de Corregedor Auxiliar, nos termos da Portaria nº 414, de 2 de julho de 2026. Processo Administrativo nº 00020-00044412/2026-24.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 399, de 29 de julho de 2025, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 399, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Andrea de Albuquerque Nobre, matrícula n.º 38.250-7, Subsecretária-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SECRETARIA-GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE JULHO DE 2026**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR BRUNO SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 025.132-0, para substituir o Gerente de Cadastro e Revisão, da Diretoria de Protocolo de Judicial, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 21 de julho de 2026. Processo SEI nº [00020-00045050/2026-99](#).

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO WAGNER DE MELO, matrícula nº 40.532-9, analista em políticas públicas e gestão governamental, para substituir, em todos os afastamentos legais, o Gerente de Segurança de Rede e Produção, em razão de afastamentos do titular do cargo, bem como do substituto eventual. Processo SEI nº [00020-00044738/2026-51](#).

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR MARCOS ANTÔNIO DOS ANJOS, matrícula nº 221.867-4, como substituto do cargo de Gerente da Gerência de Falências e Inventários da Coordenação de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº [00020-00045836/2026-14](#).

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO PAULO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 2514877, como substituto do cargo de Gerente da Gerência de Apoio Jurídico a Processos de Transação, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 05/08/2026 a 07/08/2026. Processo SEI nº [00020-00046182/2026-38](#).

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, da [Portaria n.º 371, de 15 de junho de 2026](#), e considerando a instrução do Processo Administrativo n.º [00020-00025075/2021-61](#), resolve:

LOTAR PLÍNIO LUCAS DE MAGALHÃES MELO - Matr.1732622-2, Assessor, na Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (GEPEQ/COGEF/PGFAZ), a contar de 24/07/2026. Processo n.º [00020-00044968/2026-11](#).

LUCIANE RISSATO
Diretora de Gestão de Pessoas

ATOS DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 06 DE JULHO DE 2026**

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, RESOLVE:

LOTAR GLAUBER PINHO COSTA, Assessor Especial, matrícula nº 1.732.176-X, na Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2026. Processo SEI nº 00020-00039698/2026-26.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO
Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 07 DE JULHO DE 2026

Designa servidores para compor a equipe de planejamento da contratação de empresa especializada para fornecimento de Central Telefônica, incluindo serviços de implantação e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 2º da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, e considerando o disposto no inciso IV do art. 2º e no inciso IV do art. 10 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital, recepcionada pelo art. 269-A do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como as informações constantes no Processo SEI nº 00020-00015248/2026-48, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Central Telefônica, incluindo serviços de implantação e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

I. Integrante Requisitante: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula nº 1.725.797-2, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, como Integrante Requisitante;

II. Integrante Técnico: RANDERSON RODRIGUES CIRQUEIRA, matrícula nº 221.844-5, da Gerência de Suporte, Monitoramento e Atendimento ao Usuário, como Integrante Técnico;

III. Integrante Administrativo: YASMIN COSTA LACERDA, matrícula nº 252.284-5, do Núcleo de Pesquisa de Preços, como Integrante Administrativo;

IV. Integrante Administrativo: GLAUBER PINHO COSTA, matrícula nº 1.732.176-X, da Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos, como Integrante Administrativo.

Art. 3º A equipe designada deverá realizar todas as atividades previstas na fase de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 94/2022, inclusive a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, análise de riscos e estimativa de preços.

Art. 4º A equipe também deverá apoiar, quando solicitado pelas áreas responsáveis, a fase de Seleção do Fornecedor, e poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos e realizar diligências relativas ao Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão do processo, compreendida como a homologação da licitação ou a ratificação da contratação direta.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída com a assinatura do contrato, nos termos do art. 29, § 9º da Instrução Normativa nº 94/2022.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 20 DE JULHO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e considerando o disposto no art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no art. 13 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de licença servidor à SANDRO FREITAS MIRANDA, matrícula nº 1.721.021-6, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 1º quinquênio, no período de 21/06/2021 a 19/06/2026, publicada no Boletim Interno da PGDF, Edição nº 25, de 03 de julho de 2026, página 10.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 20 DE JULHO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00020-00029895/2026-37, RESOLVE:

LOTAR ALEXANDRE SANTOS XAVIER, matrícula nº 1.731.984-6, Assessor, na Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/07/2026. Processo nº 00020-00029895/2026-37.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 20 DE JULHO DE 2026

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022-PGDF.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar RAIANE ANDREZA FERREIRA, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula nº 1.727.605-5, e HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.135-6, ambas lotadas na Gerência de Capacitação Profissional, para atuarem como fiscal e eventual substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022 - PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, no âmbito do Processo SEI nº 00020-00041686/2021-57.

Art. 2º O fiscal exercerá suas atividades na forma estabelecida no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 17, de 05 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Interno da PGDF, Edição nº 05, de 06 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e considerando o que dispõe o art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

SUSPENDER, de 16/07/2026 a 24/07/2026, o gozo das férias de Cristiany Ferreira Borges, Analista Jurídico: Biblioteconomia, matrícula 153.339-8 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, previstas originalmente para o período de 15/07/2026 a 24/07/2026, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição da presente suspensão para o período de 22/07/2026 a 30/07/2026.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e considerando o que dispõe o art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 17/07/2026, o gozo das férias de Gabriel Vinícius Vaz de Abreu, matrícula nº 1.726.054-X, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado na Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação (Gecon), previstas originalmente para o período de 15/07/2026 a 24/07/2026, referentes ao exercício de 2026, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição da presente suspensão para o período de 21/08/2026 a 28/08/2026. Processo sei 00020-00004508/2026-50

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração



SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Procuradora-Geral do Distrito Federal

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral